



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Muquém de São Francisco - Bahia

ANO I - Edição Nº 90

BAHIA - 08 de Fevereiro de 2013 - Sexta Feira

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/13

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonofax : 077 3652-1037



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/13

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, revoga na íntegra Lei Municipal 040/2006, sua Estrutura e dá outras Providências.

O PREFEITO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 51, promulga a presente Lei Complementar, aprovada pela **Câmara Municipal de Vereadores** em Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de fevereiro aprovação da seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Muquém do São Francisco, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art.2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Agentes políticos (Vice Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador Municipal e Secretários) do Município.

Art. 3º. A Administração Municipal compreende:

I – a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

II – a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotada de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedade de economia mista.

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se inicialmente ao Gabinete do Prefeito, ou quando especificamente constar em Lei ou a Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da Administração Direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III – empresas públicas – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV – sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto, pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º. Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I - legalidade;**
- II - moralidade;**
- III - publicidade;**
- IV- impessoalidade;**
- V - eficiência.**

Art. 6º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Legalidade, pelo qual o Administrador Público, em toda sua atividade funcional, está sujeito aos fundamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 7º A ação governamental obedecerá ao princípio da moralidade, se constitui em conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

Art. 8º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Publicidade que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 9º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Impessoalidade, o qual impõe ao Administrador Público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

Art. 10. A ação do governo obedecerá ao princípio da Eficiência, o qual impõe ao Administrador Público a adoção de critérios de eficiência na prestação de serviços à sociedade com os recursos disponíveis de modo a garantir aos seus usuários um atendimento de qualidade e um melhor desempenho nos serviços públicos.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11. As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – delegação de competência;
- V – controle.

Capítulo I

DO PLANEJAMENTO

Art. 12. A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados a população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



V - Orçamento Anual;

VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 13. O Plano Diretor de Desenvolvimento deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 14. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, instituído pelo Artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, será estruturado de forma democrática e participativa no prazo de 2 anos, a partir da vigência dessa lei

§ 1º. O Plano Diretor fixará os critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.

§ 2º. O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativa da comunidade diretamente interessada.

§ 3º. O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 15. A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 16. A Lei de Diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento de seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 18. Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 19. Os orçamentos previstos no art. 17 desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 20. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 21. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das gerências, coordenações e chefias e a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 22. O Prefeito deve, através das Secretarias Municipais, conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I – coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;
- II – coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III – acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Capítulo II DA COORDENAÇÃO

Art. 23. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das Gerências Administrativas, das Coordenadorias e das Chefias de Divisão, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 24. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

Capítulo III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 25. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

Capítulo IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 26. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, como o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 27. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação, conforme disposição contida no Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

Capítulo V

DO CONTROLE

Art. 28. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II – O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal, do art. 89 da Constituição Estadual e do 59 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Art. 29. O Trabalho Administrativo será racionalizado, mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30. A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Art. 31. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco os Seguintes Órgãos:

A – Administração Direta:

I – Órgãos de Assessoria direta ao Chefe do Executivo:

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco

Unidades Operacionais

a) Controladoria Geral do Município.

b) Procuradoria Municipal

c) Gabinete Institucional

II – Órgãos de Gestão e Estruturação de Políticas públicas:

Secretaria Municipal da Gestão Bancária e Tesouraria - SMGBT-;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública - SMFGP;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa - SMPLANGEP;

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Lazer – SMDETL;

Secretaria Municipal da Educação - SEMED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



Secretaria Municipal da Saúde e do Saneamento – SMSSAN;
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC;
 Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte - SMCESP;
 Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança – SMTTS;
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMSINFRO;
 Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente – SMADESMA.

Secretaria Municipal da Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio – SMPAPAN

III – Órgãos Colegiados:

§ 1º – Todos os Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais), criados por legislação específica, terão seus respectivos diplomas legais corrigidos, quando os mesmos não estiverem em sintonia com as exigências da Legislação Federal, terão a adequação da sua Legislação ajustadas as exigências da Legislação Federal e enviadas ao Poder Legislativo no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir promulgação desta lei.

§ 2º – Todos os Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais), criado pela Lei Orgânica Municipal ou por legislação específica, que ainda não tiveram suas respectivas composições e atribuições atribuídas através de Leis Municipais, terão as mesmas instituídas em Legislação específica, enviadas ao Poder Legislativo no prazo de 60(sessenta) dias a partir promulgação desta lei.

§ 3º – o Poder Executivo Municipal, desenvolvera estudo de impacto atuarial, visando orientação para criação de Fundo ou Instituto Municipal de Previdência em sintonia com as exigências da Legislação Federal, encaminhando os mesmo para o Poder Legislativo no prazo de 60(sessenta) dias.

§ 4º – o Poder Executivo Municipal, em sintonia com as exigências da Legislação Federal, encaminhará ao Poder Legislativo no prazo de 60(sessenta) dias, projeto de Lei criando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para gestão do Abastecimento de água potável e tratada em todas as Comunidades do Município.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 32. A Estrutura de todos os Órgãos criados pela presente Lei Complementar Municipal terão suas respectivas atribuições, missão, programas específicos, gerenciamento de políticas públicas setoriais e gerais, composição interna e quantidade de cargos necessários ao seu funcionamento, definidos em Regulamento (Decreto), referendado por Decreto Legislativo de Delegação de Poder, nos termo do Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – Integram a presente Lei Complementar os seguintes Anexos:

Anexo I Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (*Denominação, símbolo e valor do subsídio e quantitativo por Órgão da Estrutura Administrativa*);

Anexo II Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações).

Anexo III- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações).

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão e de Função Gratificada, terá seu quantitativo geral fixado na presente Lei Complementar Municipal, sendo que a distribuição desse quantitativo obedecerá normas estabelecidas por regulamento, ficando o Chefê do Poder Executivo autorizado a definir por decreto a distribuição do quantitativo dos cargos de Comissão e Função Gratificada, de um órgão para o outro e vice e versa, sempre que houver alteração em virtude de recomposição da Estrutura do Órgão ou a necessidade da criação de outros em virtude a colimação dos objetivos e estruturação de políticas públicas, através de Regime de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e outros instrumentos congêneres com a União e o Estado e ou por determinação de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



§ 3º - Os Cargos em Comissão com status Agente político, terão seus subsídios disciplinados na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal por Lei Municipal de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, garantida a revisão anual nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos VI e VII do diploma legal referido, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Quando um Servidor Público Efetivo, for designado para ocupar um Cargo em Comissão dentro das Atribuições e Funções da presente Estrutura Administrativa, excetuando-se a de Agente Político, fará jus a transformação da diferença do subsídio em relação aos seus Vencimentos, acrescido ainda de até 50% do valor do vencimento bruto à título de Gratificação de Função, conforme regulamento.

§ 5º - Quando houver necessidade fundamentada e aprovada pelo Chefe do Executivo, poderá o Servidor contratado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, se designado para ocupar o Cargo em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a transformação da diferença do subsídio em relação ao seu Vencimento Base constante do Contrato, na forma do parágrafo anterior, conforme regulamento.

Capítulo I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 33. A Controladoria Geral do Município (CGM) é o órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como missão institucional estabelecer metas de Controle Interno, em conformidade com o artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, com a finalidade de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a administração pública.

§ 1º – O Controlador Geral do Município terá status Agente político

§ 2º – A Estrutura da Controladoria Geral do Município (CGM), suas respectivas atribuições e responsabilidades serão instituídas em Legislação específica, através de projeto de lei enviado ao Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei.

§ 3º – A Controladoria Geral do Município (CGM) buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Capítulo II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 34. A Procuradoria Geral do Município (PGM) é o órgão gestor do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município, pela consultoria jurídica dos órgãos municipais, bem como em conjunto com a SMFGP, pela inscrição e cobrança da dívida ativa municipal.

§ 1º – O Procurador Geral do Município terá status Agente político.

§ 2º – A Estrutura da Procuradoria Geral do Município (PGM), suas respectivas atribuições e responsabilidades serão instituídas em Legislação específica, através de projeto de lei enviado ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei.

§ 3º – A Procuradoria Geral do Município (PGM) buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Capítulo III

GABINETE INSTITUCIONAL

Art. 35. O Gabinete Institucional é o órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como missão institucional e finalidade principal, assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município, preparar as audiências e a correspondência a ser expedida e no acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



das ações governamentais, proceder o controle dos atos governamentais, coordenar a assessoria de imprensa, zelar pelo cumprimento das normas do cerimonial governamental e de relações públicas, fomentar e estabelecer o relacionamento e o contato com a sociedade civil organizada e os conselhos comunitários e setoriais, recepcionar e protocolar os documentos e correspondências enviados ao Chefe do Executivo e aos demais Órgãos da Administração direta municipal, bem como na representação do Chefe do Executivo em eventos e solenidades dentro e ou fora do território municipal.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Institucional do Município terá status Agente político.

§ 2º – A Estrutura do Gabinete Institucional, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – O Gabinete Institucional buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Capítulo IV

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO BANCÁRIA E TESOURARIA - SMGBT

Art. 36. A Secretaria Municipal da Gestão Bancária e Tesouraria - SMGBT, é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal a Gestão de contas bancárias da Prefeitura e dos Fundos Contábeis e Autárquicos, possibilitando a correta movimentação financeira dos recursos, providenciando o processamento e o agendamento de pagamentos, programando e planejando o fluxo de entrada e de saída de dinheiro nas contas, o depósito dos tributos e retenções efetuadas pela contabilidade, zelando pela correta aplicação dos procedimentos de Tesouraria e providenciando a confecção dos consolidados para análise dos órgãos de controle e fiscalização e dos Conselho de Acompanhamento e Controle Social;

§ 1º – O Secretário Municipal da Gestão Bancária e Tesouraria terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal da Gestão Bancária e Tesouraria – SMGBT, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal da Gestão Bancária e Tesouraria – SMGBT buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Capítulo V

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA - SMFGP

Art. 37. A Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública - SMFGP, é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal a implementação da política da administração tributária do Município, a arrecadação dos recursos financeiros e a contabilidade e funcionamento regular da administração direta. Desenvolvendo ações junto aos contribuintes, voltadas para a orientação, conscientização e facilitação de atendimento, orientação aos gestores de recursos públicos e controle financeiro dos custos da Administração e pela política de administração patrimonial e de materiais, remuneração e desenvolvimento do pessoal no âmbito do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal

§ 1º – O Secretário Municipal da Fazenda e da Gestão pública terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública – SMFGP, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública – SMFGP buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Capítulo VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA - SMPLANGEP

Art. 38. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa - SMPLANGEP, é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal, elaborar, juntamente aos outros órgãos do executivo, políticas, projetos e estudos que auxiliem a administração municipal no desafio de pensar o Município em toda sua complexidade, delineando seus problemas e soluções, limites e potencialidades, sem perder o foco principal da política pública - o cidadão - que anseia ver suas necessidades atendidas para uma crescente qualidade de vida em um ambiente sustentável, estruturando ações com o caráter democrático-popular-participativo, para definição dos programas e na busca da utilização eficiente e responsável dos recursos públicos, viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta, ações de descentralização administrativa, fomentar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual (Convênios). A participação popular será efetivada a partir do Orçamento Participativo e no OP Digital concebido para discutir e definir com a população, de forma democrática e participativa, a distribuição dos recursos de investimentos na Gestão Pública Municipal, através do PPA, das LDOs e das LOAs.

§ 1º – O Secretário Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa - SMPLANGEP, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa - SMPLANGEP buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 4º – O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando os Artigos 14 e 165 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da participação Popular e da Sociedade Civil Organizada nos Orçamentos, Planos e outras iniciativas municipais, seguindo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que pressupõe ações planejadas e transparentes que mantêm o equilíbrio das contas públicas. Com isto, a Prefeitura garante a manutenção dos programas sociais e das diversas obras na cidade e define as prioridades e aplicação dos recursos públicos e imprime a transparência de fato e de direito.

Capítulo VII

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E LAZER – SMDETL

Art. 39. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Lazer - SMDETL, é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal a implementação da política de Desenvolvimento Econômico, fomento e Capacitação aos Empreendedores, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, Geração de emprego e Renda através do Cooperativismo, Associativismo, Estruturação de ações consorciadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



construção da Rede Hoteleira e de implantação do CADASTUR e no Fomento e Estruturação de Empreendimentos de Lazer e de Eventos no Município.

§ 1º – O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Lazer, terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Lazer – SMDETL, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública – SMFGP buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Capítulo VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED;

Art. 40. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal, organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, constante do Artigo 154 da Lei Orgânica Municipal, integrando-o através do Regime de Colaboração, às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, bem como de planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município em consonância com o Conselho Municipal de Educação, órgão com atribuições normativas, deliberativas, consultivas, mobilizadoras, propositivas, fiscalizadora e de assessoramento, constante do Artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, com vistas a assegurar a excelência na Educação para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, de maneira a contribuir para formar indivíduos autônomos e habilitados a se desenvolver profissionalmente e como cidadãos.

§ 1º – O Secretário Municipal da Educação terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal de Educação - SEMED suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 4º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando o Artigos 154 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino - SME.

§ 5º - O Executivo Municipal encaminhará enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando o Artigos 160 da Lei Orgânica Municipal, regulamentado o Conselho Municipal de Educação - CME, adaptando sua composição a legislação vigente, para que o mesmo centralize a função de fiscalização dos recursos pertencentes à educação, especialmente em relação ao FUNDEB e aos Programas do MEC e FNDE, conforme que preceitua Art.37 da Lei Federal N° 11.494/07 (Lei do FUNDEB).

Capítulo IX

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO SANEAMENTO – SMSSAN

Art. 41. A Secretaria Municipal da Saúde e do Saneamento é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal o planejamento, organização, execução e controle da política de saúde pública e do saneamento, visando organizar, desenvolver e manter o Sistema Único de Saúde e a Gestão do Saneamento Ambiental no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



§ 1º – O Secretario Municipal da Saúde e do Saneamento terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal da Saúde e do Saneamento - SMSSAN, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal da Saúde e do Saneamento - SMSSAN buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 4º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando as ações do Sistema único de Saúde no Município, visando a repactuação as ações de Saúde e adequar a Legislação Municipal a Lei Complementar Federal Nº 141/2012 que regulamenta a EC/29.

§ 5º - O Executivo Municipal encaminhará enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando a composição e atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS as especificidades da legislação vigente em especial das Leis Orgânicas do Sistema Único de Saúde – SUS (Leis Federais 8080 e 8142 ambas de 1990 e suas atualizações).

Capítulo X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

Art. 42. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal o planejamento, organização, controle, execução e a articulação de políticas, programas e serviços no campo da assistência social e ações afirmativas de Cidadania, em consonância com os princípios, diretrizes e orientações contidas na legislação vigente, especialmente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Lei Federal Nº 12.435/2011, formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social), do Estatuto do Índio (Lei Federal Nº 6001/73) e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal Nº 12.288/2010), na defesa dos direitos do Cidadão e na Orientação das Famílias e das Entidades no âmbito do Município.

§ 1º – O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 4º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei regulamentando as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município, visando a repactuação das ações e adequação da Legislação Municipal a Lei Federal Nº 12.435/2011 que regulamenta o SUAS.

§ 5º - O Executivo Municipal encaminhará enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando a composição e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS as especificidades da legislação vigente em especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas Normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



Capítulo XI

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO ESPORTE - SMCESP;

Art. 43. A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte – SMCESP é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal o planejamento, organização, controle, execução e a articulação de políticas, programas e serviços no campo da Cultura e do Esporte na perspectiva da valorização, incentivo, defesa e preservação das manifestações culturais e das atividades coletivas e individuais do esporte e do desporto, otimizando e proporcionando a criação de espaços públicos destinados às manifestações Culturais, de Esporte e do Desporto e a sustentação das manifestações e atividades culturais, através do incentivo e de assessoria técnica para captação de recursos e a aprovação de estímulos e isenções fiscais no âmbito do Município.

§ 1º – O Secretário Municipal da Cultura e do Esporte – SMCESP terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte – SMCESP, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte – SMCESP buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 4º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando o Sistema Municipal de Cultura, previsto no Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal, adequando o mesmo as especificidades do Sistema Nacional de Cultura (Emenda Constitucional – EC 71/2012 de 29 de novembro de 2012).

§ 5º - O Executivo Municipal encaminhará enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando a composição e atribuições do Conselho Municipal de Cultura previsto no Artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, adequando o mesmo as especificidades do Sistema Nacional de Cultura.

§ 6º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando o Sistema Municipal de Esporte e do Desporto, adequando o mesmo as especificidades do Sistema Nacional de Esporte em especial as Leis Federais 12.395/2011, 10;891/2004 e 9615/98.

Capítulo XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA – SMTTS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Transporte Trânsito e Segurança - SMTTS é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal a organização, controle e melhoria da área de trânsito e transportes público municipal, gerenciamento dos veículos e do maquinário, pertencentes ao Patrimônio Municipal, executar a gerencia da engenharia de tráfego, a fiscalização do trânsito, controle e análise estatística de infrações e radares, constituir em conjunto com a SEMED, programa de educação de trânsito que estimule a utilização racional das vias de competência do município e o controle da Guarda Municipal e da Segurança Pública, desempenhando atividades de proteção ao Patrimônio Público Municipal, combate ao crime e a violência, rondas escolares, entre outras âmbito do Município.

§ 1º – O Secretário Municipal de Transporte Trânsito e Segurança terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal de Transporte Trânsito e Segurança - SMTTS, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



(Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Transporte Trânsito e Segurança - SMTTS buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 4º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando o Sistema Municipal de Segurança Pública Cidadã - SMPC, previsto § 7º do Art. 144 da constituição Federal e nas Leis Federais 10201/2001, 10.746/2003 e 12681/2012, com instituição do Conselho, Fundo e Plano Municipal de Segurança Cidadã.

§ 5º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando a municipalização do Trânsito no âmbito municipal, consoante Art. 7º incisos III e IV, Art. 8º e 24 d da Lei Federal nº 9.503(Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Capítulo XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRO;

Art. 45. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMINFRO é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal a organização das atividades ligadas à manutenção da limpeza (capinação, varredura, lavagem das ruas), a coleta de lixo, evitando possíveis danos à população, a elaboração e execução das ações, programas e políticas de estruturação urbana, da habitação e de manutenção do sistema de drenagem, de proteção e recuperação dos imóveis do Patrimônio Público, da coordenação, do desenvolvimento e da execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, manutenção e operacionalização dos Cemitérios, planejamento, acompanhamento, fiscalização e execução de trabalhos topográficos e geotécnicos municipais e coordenar e avaliar a preparação de documentação técnica de planos, programas e projetos para captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, e monitorar a sua execução no âmbito do Município.

§ 1º – O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMINFRO, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMINFRO buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 4º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando o Sistema Municipal de Postura e Edificações e Obras e o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

§ 5º – O Município buscará formar em conjunto os Municípios do Território e da Região estruturação de soluções Consorciadas, para o manejo adequado dos resíduos sólidos e da utilização de tecnologias comunitárias em relação aos resíduos humanos e industriais, como também outras formas em regime de colaboração visando o aprimoramento, a qualidade e eficiência e a segurança no descarte dos resíduos hospitalares (Lixo Hospitalar).

Capítulo XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO MEIO AMBIENTE – SMADESMA.

Art. 46. A Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente - SMADESMA é o órgão que tem como missão institucional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



finalidade principal a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelos respectivos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e do Meio Ambiente, com os quais atuará buscando fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares, serviços de infraestrutura agrícola, ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural, desenvolvendo atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração, promover e executar a política de educação ambiental, promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos, atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente..

§ 1º – O Secretário Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente - SMADESMA, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefê do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente - SMADESMA buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 4º – O Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo no prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir promulgação desta lei, Projeto de Lei Complementar regulamentando o Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, colocando o município no SISNAMA(Lei Federal N° 6.938/81) e possibilitando a gestão ambiental no âmbito municipal.

§ 5º – O Município buscará formar em conjunto os Municípios do Território e da Região estruturação de soluções Consorciadas, para ações relativas ao Desenvolvimento Sustentável e Gestão e Educação Ambiental, como também outras formas em regime de colaboração visando o aprimoramento, a qualidade e a eficiência .

Capítulo XV

SECRETARIA MUNICIPAL DA PECUÁRIA, AQUICULTURA, PESCA E DO AGRONEGÓCIO – SMPAPAN

Art. 47. A Secretaria Municipal da Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio - SMPAPAN é o órgão que tem como missão institucional e finalidade principal a execução da política de desenvolvimento das atividades de pecuária, pesca e aquicultura e de relacionamento e incentivo ao Agronegócio (Agricultura e Pecuária de grande porte do Município), desenvolvendo atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e fomentando a formação de cooperativas e empresas para exploração do potencial da pesca e da aquicultura, bem como o fomento, a capacitação e a aquisição de implementos para a pesca artesanal, com amplo alcance e utilização de mão de obra rural, visando promover ações e atividades voltadas à expansão dessas atividades econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



§ 1º – O Secretário Municipal da Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio terá status de Agente Político.

§ 2º – A Estrutura da Secretaria Municipal da Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio - SMPAPAN, suas respectivas atribuições e responsabilidades serão definidas em Regulamento (Decreto do Chefe do Executivo), não podendo os dispêndios com gastos de Pessoal Comissionado, ultrapassar os limites da Lei Orçamentária Anual Vigente.

§ 3º – A Secretaria Municipal da Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio - SMPAPAN buscará a colaboração e ou contratação sempre que necessário de Assessoria Técnica e Apoio Operacional especializado, para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 5º – O Município buscará formar em conjunto os Municípios do Território e da Região estruturação de soluções Consorciadas, para ações relativas a implantação conjunto de projetos de aquicultura e pesca e fiscalização e incentivo a atividades de melhoria genética, corte, produção e armazenamento de caprinos, ovinos e suínos.

TÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 48. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei Complementar, será implantada através da elaboração e aprovação do regimento interno e da efetivação das seguintes medidas:

- I. provimento dos respectivos Cargos Comissionados criados, somente quando estruturada a ação, atividade, programa e ou projeto, mediante lei ou decreto;
- II. dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 49. O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, do qual constarão:

- I . competências gerais das diferentes unidades administrativas;
- II. atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III . outras disposições consideradas necessárias.

TÍTULO VII

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 50. Os Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I - pelo subsídio do cargo em comissão;
- II - pela remuneração do cargo de provimento efetivo, juntamente com a diferença em relação ao subsídio do Cargo em Comissão e o valor da remuneração do cargo efetivo, acrescido de gratificação de função de até 50% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Aos Cargos em Comissão com Status de Agente Político não sendo facultado em nenhuma hipótese, a condição estabelecida no inciso II do parágrafo primeiro.

Art. 51. As funções de confiança constituem percentual específico, constante na tabela do Anexo II desta Lei Complementar, sendo preenchidas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º. A designação para o exercício de função de confiança é atribuição do Prefeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

§ 2º. Servidores contratados através de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, poderão ser designados para o exercício de função de confiança, por prazo não superior a 24(vinte e quatro) meses, mediante a indicação devidamente fundamentada pelo respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico, não sendo facultado a acumulação, em nenhuma hipótese.

§ 3º. Aos Servidores em Estágio Probatório designados para o exercício de função de confiança, compatíveis com a natureza e as especificidades dos Cargos de Origem, não sofrerão prejuízo de interrupção do interstício necessário a sua efetivação, sendo que os relatórios referentes ao estágio probatório constante do Artigo 20 da Lei Municipal N° 38/2006 de 20 de dezembro de 2006 devidamente fundamentados, estarão sob a responsabilidade a do Secretário ou titular de igual nível hierárquico, que procedeu a indicação do referido servidor.

Art. 52. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, necessárias à implantação desta Lei Complementar, estabelecidos seus quantitativos, valores e símbolos, por Órgão da Estrutura Administrativa, conforme Anexos, os quais terão as seguintes nomenclaturas dos símbolos e valor de subsídio:

DESCRIÇÃO	SIMB	SUBSÍDIO
Agente Político Municipal	APM	definido em Lei Específica
Direção e Assessoramento Superior 1	DAS 1	R\$ 2.795,00
Direção e Assessoramento Superior 2	DAS 2	R\$ 1.720,00
Direção e Assessoramento Superior 3	DAS 3	R\$ 1.720,00
Direção e Assessoramento Intermediário 1	DAI 1	R\$ 1.290,00
Direção e Assessoramento Intermediário 2	DAI 2	R\$ 1.075,00
Função Gratificada Superior 1	FGS 1	100% DO VENC DO SERVIDOR
Função Gratificada Superior 2	FGS 2	90% DO VENC DO SERVIDOR
Função Gratificada Média 1	FGM 1	70% DO VENC DO SERVIDOR
Função Gratificada Média 2	FGM 2	60% DO VENC DO SERVIDOR
Função Gratificada Média 3	FGM 3	50% DO VENC DO SERVIDOR

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I - a revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades de administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II - a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e nos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

III - a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e função de confiança.

Art. 54. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2013, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei Complementar serão fixadas na Leis Orçamentárias posteriores ao presente exercício.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

§ 3º. Os Programas, Projetos e Atividades necessários à execução desta Lei Complementar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**
ESTADO DA BAHIA**CNPJ: 16.440.778/0001-51****Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000****Fonefax : 077 3652-1037**

serão obrigatoriamente incluídos no Plano Plurianual – PPA e atualizados com anexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigente no presente exercício.

§ 4º. Os custos provenientes da implantação da presente Lei Complementar, não poderão ultrapassar os percentuais históricos do montante dos valores pagos nos últimos 3(três) anos aos ocupantes de Cargos em Comissão e Função Gratificada, somados os valores das gratificação concedidas por igual período sem cobertura legal, como também não poderão oferecer impacto financeiro sobre a folha de pessoal, superior aos índices alcançados no últimos 4(quatro) anos, venha á desequilibrar e comprometer o andamento dos Programas, Projetos, Atividades e Ações Continuadas e outros necessários a segurança institucional dos munícipes.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 56. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 40/2006 de 20 de dezembro de 2006, que fica revogada na íntegra.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.440.778/0001-51
 Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000
 Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO I - A
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Controladoria Geral do Município
CGM

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
CONTROLADOR MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	01
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	02
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01

ANEXO I - B
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Procuradoria Geral do Município
CGM

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
PROCURADOR MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	01
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	02
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01

ANEXO I - C
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Gabinete Institucional
GI

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
CHEFE DO GABINETE INSITUCIONAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	01
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	02
DIRETOR/ADMINISTRADOR	DAI 1	04
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	03
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO I - D
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal da Gestão Bancária e Tesouraria
SMGBT

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	01
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	01
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	02
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01

ANEXO I - E
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública
SMFGP

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	04
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	01
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	08
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	02
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	02

ANEXO I - F
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa
SMPLANGEP

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	02
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	03
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO I - G
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Lazer
SMDETL

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	01
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	02
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	03
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	04

ANEXO I - H
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal da Educação
SEMED

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	02
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	03
DIRETOR/ADMINISTRADOR	DAI 1	15
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	07
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	14
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	10
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	10
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	15

ANEXO I - I
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal da Saúde e do Saneamento
SMSSAN

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	02
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	02
DIRETOR/ADMINISTRADOR	DAI 1	02
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	12
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	03
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	03
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	03
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO I - J
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
SMDSC

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	02
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	03
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	07
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	02
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	02

ANEXO I - K
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte
SMCESP

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	02
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	01
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	06
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01

ANEXO I - L
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança
SMTTS

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	02
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	01
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	05
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO I – M
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
 SMSINFRO

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 1	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	03
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	06
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	02
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	02
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	02

ANEXO I – N
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
 Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente SMADESMA

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	03
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	08
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01

ANEXO I – O
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
 Secretaria Municipal da Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio SMPAPAN

DESCRIÇÃO	SIMB	QUANT
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	AP	01
GERENTE EXECUTIVO	DAS 2	02
COORDENADOR EXECUTIVO	DAS 3	01
CHEFE DE DIVISÃO	DAI 2	04
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 1	FGS 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERIOR 2	FGS 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 1	FGM 1	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA 2	FGM 2	01
FUNÇÃO GRATIFICADA MÉDIA3	FGM 3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037

**ANEXO II - A**

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade: 0201000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.002.0.000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	
04.122.002.2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	159.700,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		292.015,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	ANTERIOR	PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
1 - GABINETE DO PREFEITO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade: 0201000 - GABINETE DO PREFEITO	39.567,12		
Unidade: 0201000 - GABINETE INSTITUCIONAL - GI			20.640,00	
Unidade: 0202000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM			10.535,00	
Unidade: 0203000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM			9.890,00	
TOTAL DE DISPÊNDIO COM PESSOAL COMISSIONADO		39.567,12	41.065,00	1.497,88

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	R\$ 41.065,00	R\$ 451.715,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 43.676,73	R\$ 480.444,07

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 46.454,57	R\$ 511.000,32

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 49.409,09	R\$ 543.499,94

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO II - B

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Unidade 0202000 - SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.002.0.000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	2.685.560,61
04.122.002.2.005	Manut. das Ativ. da Secret. de Administração e Finanças	2.677.560,61
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	645.000,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		- 536.210,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
2 - Secretaria Municipal da Gestão Bancária e Tesouraria - SMGBT	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade 0202000 - SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16.809,33	9.890,00	-6.919,33

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	R\$ 9.890,00	R\$ 108.790,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 10.519,00	R\$ 115.709,04

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 11.188,01	R\$ 123.068,14

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 11.899,57	R\$ 130.895,27

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037

**ANEXO II - C**

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade 0202000 - SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.002.0.000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	2.685.560,61
04.122.002.1.002	Reequipamento e Manutenção da Administração Municipal	0,00
04.122.002.2.005	Manut. das Ativ. da Secret. de Administração e Finanças	2.677.560,61
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	536.210,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		-268.965,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
3 - Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública - SMFGP	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade 0202000 - SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	31.547,45	24.295,00	-7.252,45

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	R\$ 24.295,00	R\$ 267.245,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 25.840,16	R\$ 284.241,78

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 27.483,60	R\$ 302.319,56

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 29.231,55	R\$ 321.547,08

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51
Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000
Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO II - D

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Unidade 0202000 - SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.002.0.000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	2.685.560,61
04.122.002.2.005	Manut. das Ativ. da Secret. de Administração e Finanças	2.677.560,61
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	268.965,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		- 84.495,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
4 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa - SMPLANGEP	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade 0202000 - SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 12.907,21	R\$ 16.770,00	R\$ 3.862,79

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERÊNCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	R\$ 16.770,00	R\$ 184.470,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 17.836,57	R\$ 196.202,29

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 18.970,98	R\$ 208.680,76

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 20.177,53	R\$ 221.952,85

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037

**ANEXO II - E**

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade 0202000 - SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

04.122.002.0.000	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	2.685.560,61
04.122.002.2.005	Manut. das Ativ. da Secret. de Administração e Finanças	2.677.560,61
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	84.495,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		55.040,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	ANTERIOR	PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
5 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Lazer – SMDETL	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade 0202000 - SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	9.907,21	12.685,00	2.777,79

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERÊNCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	R\$ 12.685,00	R\$ 139.535,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 13.491,77	R\$ 148.409,43

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 14.349,84	R\$ 157.848,27

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	R\$ 15.262,49	R\$ 167.887,42

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037

**ANEXO II - F**

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade: 0203000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

12.361.000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.365.000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.366.000.0.000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.367.000.0.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	830.382,18
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		- 369.207,18

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
6 - Secretaria Municipal da Educação - SEMED	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade: 0203000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	63.471,64		
Unidade: 0601000 - MANUTENÇÃO E DESENVOL DA EDUCAÇÃO - MDE			15.050,00	
Unidade: 0602000 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
Manutenção das Ações do FUNDEB - 40%			26.875,00	
TOTAL DE DISPÊNDIO COM PESSOAL COMISSIONADO		63.471,64	41.925,00	-21.546,64

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO E AO FUNDEB)	41.925,00	461.175,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO E AO FUNDEB)	44.591,43	490.505,73

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO E AO FUNDEB)	47.427,44	521.701,89

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO E AO FUNDEB)	50.443,83	554.882,13

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Ivonei Ferreira dos Santos
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO II - G

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade: 0203000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

12.361.000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.365.000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.366.000.0.000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
12.367.000.0.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	5.965.577,15
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		- 5.374.327,15

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
6 - Secretaria Municipal da Educação - SEMED	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade: 0203000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	44.809,28		
Unidade: 0602000 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
Manutenção das Ações do FUNDEB - 60%			53.750,00	
TOTAL DE DISPÊNDIO COM FUNÇÃO GRATIFICADA		44.809,28	53.750,00	8.940,72

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO E AO FUNDEB)	53.750,00	591.250,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO E AO FUNDEB)	57.168,50	628.853,50

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO E AO FUNDEB)	60.804,42	668.848,58

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A EDUCAÇÃO E AO FUNDEB)	64.671,58	711.387,35

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Ivonei Ferreira dos Santos
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037

**ANEXO II - H**

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade: 0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.000.000.0.000	SAÚDE	
10.302.000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.005.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-SAÚDE PARA TODOS	
10.301.000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.005.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-SAÚDE PARA TODOS	
10.302.000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.005.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-SAÚDE PARA TODOS	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	1.161.000,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		- 369.207,18

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
7 - Secretaria Municipal da Saúde e do Saneamento – SMSSAN	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade: 0203000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	38.308,73		
Unidade: 0701000 - MANUTENÇÃO DA SMSSAN			7.095,00	
Unidade: 0702000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			22.360,00	
TOTAL DE DISPÊNDIO COM PESSOAL COMISSONADO		38.308,73	29.455,00	- 8.853,73

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A SAÚDE)	29.455,00	324.005,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A SAÚDE E DO SUS)	31.328,34	344.611,72

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A SAÚDE E DO SUS)	33.320,82	366.529,02

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS (RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS A SAÚDE E DO SUS)	35.440,02	389.840,27

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Juscilei Rodrigues Martins
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037

**ANEXO II - I**

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar n° 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade: 0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0205001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
08.243.000.0.000*	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	180.000,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		75.420,00

*SUBFUNÇÃO INSERIDA NA LOA (LEI MUNIC. 61/2012) DE FORMA ERRADA CONTRARIANDO RES. STN/SOF N° 163/01

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade: 0203000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	24.722,46		
Unidade: 0801000 - MANUTENÇÃO DA SMDSC			12.255,00	
Unidade: 0802000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			10.965,00	
TOTAL DE DISPÊNDIO COM PESSOAL COMISSIONADO		24.722,46	23.220,00	- 1.502,46

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA (RECURSOS VINCULADOS A ASSIST. SOCIAL E DO SUAS)	23.220,00	255.420,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSIST. SOCIAL E DO SUAS	24.696,79	271.664,71

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSIST. SOCIAL E DO SUAS	26.267,51	288.942,59

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSIST. SOCIAL E DO SUAS	27.938,12	307.319,34

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Flávia Almeida Pereira
Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO II - J

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade: 0203000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

13.000.000.0.000	CULTURA	
13.392.000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
27.000.000.0.000	DESPORTO E LAZER	
27.812.000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.003.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO- EDUCAÇÃO E CIDADANIA	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	53.800,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		121.210,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
09 - Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte - SMCESP	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade: 0203000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	11.936,74		
Unidade: 0901000 - MANUTENÇÃO DA SMCESP			15.910,00	
Unidade: 0902000 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCUL				
Unidade: 0903000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO - FMED				
TOTAL DE DISPÊNDIO COM PESSOAL COMISSIONADO		11.936,74	15.910,00	3.973,26

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	15.910,00	175.010,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	16.921,88	186.140,64

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	17.998,11	197.979,18

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	19.142,79	210.570,66

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Ivonei Ferreira dos Santos
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037

**ANEXO II - K**

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade 0206000 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.000.000.0.000	URBANISMO	
15.451.000.0.000	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
26.000.000.0.000	TRANSPORTE	
26.782.000.0.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	260.000,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		- 66.070,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
10 - Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança - SMTTS	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade 0206000 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	12.306,22	17.630,00	5.693,26

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	17.630,00	193.930,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	18.751,27	206.263,95

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	19.943,85	219.382,34

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	21.212,28	233.335,05

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO II - K

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade 0206000 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.000.000.0.000	URBANISMO	
15.451.000.0.000	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
15.452.000.0.000	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
17.000.000.0.000	SANEAMENTO	
17.512.000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
25.000.000.0.000	ENERGIA	
25.752.000.0.000	ENERGIA ELÉTRICA	
25.752.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	66.070,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		139.685,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras SMSINFRO	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade 0206000 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.899,38	18.705,00	2.805,62

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	18.705,00	205.755,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	9.894,64	218.841,02

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	21.159,94	232.759,31

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	2.505,71	247.562,80

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO II - L

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade 0207000 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.000.000.0.000	AGRICULTURA	
20.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
20.122.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
20.332.000.0.000	RELAÇÃO DE TRABALHO	
20.332.006.0.000	GERAÇÃO DE EMP. RENDA, INC. TUR. E CONSERV. DO M	
20.606.000.0.000	EXTENSÃO RURAL	
20.606.006.0.000	GERAÇÃO DE EMP. RENDA, INC. TUR. E CONSERV. DO M	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	140.000,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		58.660,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
12 - Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente - SMADESMA.	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade 0207000 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	17.338,81	18.060,00	721,19

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	18.060,00	198.660,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	19.208,62	211.294,78

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	20.430,28	224.733,12

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	21.729,65	239.026,15

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO II - M

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações) DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA.

OBJETO DA DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 61/2012 DE 21/11/2012 (LOA ATUAL), COM SEUS IMPACTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016, A SEREM INSERIDOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

ORÇAMENTO : DOTAÇÕES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Unidade 0206000 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade 0207000 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.000.000.0.000	AGRICULTURA	
20.605.000.0.000	ABASTECIMENTO	
20.605.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
20.000.000.0.000	AGRICULTURA	
20.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
20.122.004.0.000	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO-QUALIDADE DE VIDA	
20.332.000.0.000	RELAÇÃO DE TRABALHO	
20.332.006.0.000	GERAÇÃO DE EMP. RENDA, INC. TUR. E CONSERV. DO M	
20.606.000.0.000	EXTENSÃO RURAL	
20.606.006.0.000	GERAÇÃO DE EMP. RENDA, INC. TUR. E CONSERV. DO M	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoa Civil	180.000,00
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO		- 28.640,00

ORGÃO PROPOSTO	ORGÃO ATUAL	MENSAL ANTERIOR	MENSAL PROPOSTO	SUPERAVIT/ DEFICIT
13 - Secretaria Municipal da Pecuária, Aquicultura, Pesca e do Agronegócio - SMPAPAN	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO Unidade 0206000 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade 0207000 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9.567,27	13.760,00	4.192,73

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2013*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
TRANSFERENCIAS, IMPOSTOS E OUTROS PAGINAS 15 À 36 DA LOA	13.760,00	151.360,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2014*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	14.635,14	160.986,50

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2015*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	15.565,93	171.225,24

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2016*

RECEITA PREVISTA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
À DEFINIR	16.555,92	182.115,16

*Dados levantados a partir das projeções do Ministério do Planejamento www.planejamento.gov.br e da folha em relação a dados obtidos no Deptº de Pessoal e do TCM - BA.

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO III - A

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

FONTE DE CUSTEIO:

Na qualidade de ordenadores de despesas da Administração Direta, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada no Anexo II - A, Anexo II – B, Anexo II – C, Anexo II – D, Anexo II –E, Anexo II – K, Anexo II – L e Anexo II – M, possuem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual(Lei Municipal 61/2012), em razão da existência de dotação orçamentária para esse fim autorizada, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e serão incluídos nas Leis Orçamentárias Futuras (PPA, LDOs e LOAs).

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Eladio dos Santos Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO III - B

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

FONTE DE CUSTEIO:

Na qualidade de ordenadores de despesas da Administração Direta, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificada no Anexo II – F , Anexo II – G e Anexo II – J, possuem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual(Lei Municipal 61/2012), em razão da existência de dotação orçamentária para esse fim autorizada, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e serão incluídos nas Leis Orçamentárias Futuras (PPA, LDOs e LOAs).

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Ivonei Ferreira dos Santos
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO III - C

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

FONTE DE CUSTEIO:

Na qualidade de ordenadores de despesas da Administração Direta, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificada no Anexo II – H, possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual(Lei Municipal 61/2012), em razão da existência de dotação orçamentária para esse fim autorizada, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e serão incluídos nas Leis Orçamentárias Futuras (PPA, LDOs e LOAs).

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Juscilei Rodrigues Martins
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037



ANEXO III - D

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

FONTE DE CUSTEIO:

Na qualidade de ordenadores de despesas da Administração Direta, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificada no Anexo II – F , Anexo II – G e Anexo II – J, possuem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual(Lei Municipal 61/2012), em razão da existência de dotação orçamentária para esse fim autorizada, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e serão incluídos nas Leis Orçamentárias Futuras (PPA, LDOs e LOAs).

Gabinete do Prefeito de Muquém do São Francisco - BA, 08 de fevereiro de 2013.

Osmar Gaspar de Sena
PREFEITO MUNICIPAL

Flávia Almeida Pereira
Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.440.778/0001-51

Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000

Fonefax : 077 3652-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 16.440.778/0001-51
 Praça Jaime Oliveira do Amor, S/N CEP: 47.115-000
 Fonefax : 077 3652-1037



ORGANOGRAMA GERAL

